



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

ANA CAROLINA DA SILVA

**ESTUDO DA COTA-PARTE DO ICMS PARAIBANO E SEUS EFEITOS
DISTRIBUTIVOS A PARTIR DE CRITÉRIOS SOCIAIS**

JOÃO PESSOA/PB

2019

ANA CAROLINA DA SILVA

**ESTUDO DA COTA-PARTE DO ICMS PARAIBANO E SEUS EFEITOS
DISTRIBUTIVOS A PARTIR DE CRITÉRIOS SOCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Economia.

Orientador(a): Prof. Dr. Laércio Damiane
Cerqueira da Silva

JOÃO PESSOA/PB

2019

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586e Silva, Ana Carolina da.

Estudo da Cota-Parte do ICMS Paraibano e seus efeitos distributivos a partir de Critérios Sociais / Ana Carolina da Silva. - João Pessoa, 2019.

33 f. : il.

Orientação: Laércio Damiane Cerqueira da Silva.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. ICMS. 2. Municípios Paraibanos. 3. Repartição Tributária. I. da Silva, Laércio Damiane Cerqueira. II. Título.

UFPB/CCSA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**


AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Comunicamos à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas (Bacharelado) que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da aluna **Ana Carolina da Silva**, matrícula 11517182, intitulado “**Estudo da Cota-Parte do ICMS Paraibano e seus efeitos distributivos a partir de Critérios Sociais**”, foi submetido à apreciação da comissão examinadora, composta pelos professores: Prof. *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva (orientador), Profa. *Me.* Fernanda Braga Tavares (examinadora interna) e Profa. *Dra.* Patrícia Araújo Amarante (examinadora externa) no dia 08/07/19, às 11:00 horas, no período letivo 2019.1.

O TCC foi Aprovado pela Comissão Examinadora e obteve nota (9,0).

Reformulações sugeridas: Sim () Não (X)

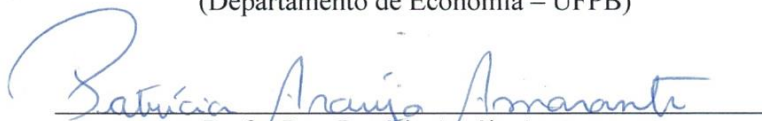
Atenciosamente,



Prof. *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva
(Departamento de Economia – UFPB)




Profa. *Me.* Fernanda Braga Tavares
(Departamento de Economia – UFPB)

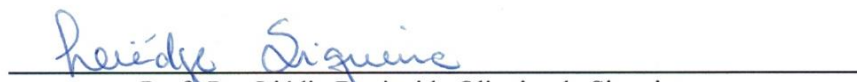


Profa. *Dra.* Patrícia Araújo Amarante
(examinadora externa)

Cientes,



Ana Carolina da Silva
(Aluna)



Prof. *Dra.* Liédje Bettizaide Oliveira de Siqueira
Coordenadora da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso

Dedico a minha irmã, aos meus pais e aos meus avós, pelos quais não meço esforços e aos quais devo as minhas conquistas.

“O verdadeiro valor das coisas é o esforço e o problema de as adquirir”.

Adam Smith

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus. A minha mãe Giselda Farias e a minha avó Luzia, por desde sempre não medirem esforços para me ajudar a alcançar os meus objetivos. A Greike Aguiar, pelo apoio e por sempre acreditar na minha capacidade. E por fim agradeço ao meu orientador Prof. Laércio Cerqueira, pelo suporte e por sempre estar disposto a ajudar os seus alunos quando estes precisam.

RESUMO

O objetivo do trabalho é verificar se a adoção de critérios sociais de repartição de recursos da cota-parte do ICMS proporcionaria aos municípios do Estado da Paraíba uma distribuição equitativa dos repasses. Os dados utilizados são referentes às parcelas constitucionais recebidas por cada município paraibano, em 2016, divulgadas pela Secretaria de Estado da Receita/Paraíba, e os dados referentes ao Índice Firjan Desenvolvimento Humano Municipal – IFDH-M. Como metodologia, analisa-se, comparativamente, as estatísticas descritivas sobre o comportamento das distribuições dos recursos pelo modelo atual *versus* modelo IFDH-M. Ademais, realiza-se o teste de sinais para amostras pareadas no sentido de se verificar se existem diferenças entre pares de distribuições, afim de se comprovar a possibilidade de municípios com menor arrecadação pelo critério atual obter maiores percentuais no cota-parte do ICMS com a adoção dos critérios sociais. Os resultados da análise descritiva dos dados apontaram que com a adoção dos fatores sociais para a repartição dos 25% da cota-parte dos municípios, localidades com bons indicadores receberiam mais recursos e as parcelas seriam distribuídas de maneira menos desigual em comparação ao modelo atual, O teste de sinais evidencia que a distribuição por meio do critério IFDH-M proporcionaria que mais municípios recebessem valores acima da média do que receberiam pelo critério atual.

Palavras-chave: ICMS; Municípios Paraibanos; Repartição Tributária.

ABSTRACT

The objective of this study is to verify if the adoption of social criteria of distribution of resources of the ICMS share would allow the municipalities of the State of Paraíba to distribute equitably the on lendings. The data used refer to the constitutional parcels received by each municipality of Paraíba in 2016, released by the State Secretariat of Revenue / Paraíba, and data referring to the Firjan Municipal Human Development Index - IFDH-M. As a methodology, the descriptive statistics on the behavior of the resource distributions by the current model versus the IFDH-M model are analyzed comparatively. In addition, it is performed the signal test for paired samples in order to verify if there are differences between pairs of distributions, in order to prove the possibility of municipalities with lower collection by the current criterion to obtain higher percentages in the ICMS share with the adoption of social criteria. The results of the descriptive analysis of the data indicated that with the adoption of social factors to allocate 25% of the municipalities' share, locations with good indicators would receive more resources and the parcels would be distributed in a less unequal way in comparison to the current model, Signal testing showed that the distribution using the IFDH-M criterion would allow more municipalities to receive values above the average than they would receive by the current criterion.

Keywords: ICMS; Municipalities of the State of Paraíba; Tax Office.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Repartição Tributária – Artigo 159 CF/88	16
QUADRO 2: Variáveis que compõem o IFDH-M	19
QUADRO 3: Repasse dos 25% de ICMS de direito dos municípios paraibanos em 2010 e 2016.....	19

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Estatísticas Descritivas	21
TABELA 2: Teste de Sinais para amostras pareadas	22
TABELA 3: Classificação por recebimento de cota-parte – Critério Atual X Critério IFDH-M	23

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. O FEDERALISMO FISCAL, ARRECADAÇÃO E REPARTIÇÃO TRIBUTÁRIA	14
3. METODOLOGIAS DE REPARTIÇÃO DO COTA-PARTE DO ICMS	17
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	19
5. ANÁLISE DOS RESULTADOS	21
6. CONCLUSÕES.....	24
REFERÊNCIAS.....	26
APÊNDICE.....	28

1 INTRODUÇÃO

Instituído o Pacto Federativo na Carta Magna de 1988, passou a vigorar uma maior liberdade dos governos da menor esfera política quanto à arrecadação de seus tributos e aplicação das receitas, para atendimento das necessidades públicas.

No entanto, mesmo após a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), muitos estados e municípios apresentaram enorme incapacidade fiscal e descontrole orçamentário, os quais inviabilizaram a captação de recursos próprios e acentuaram as distorções socioeconômicas - por que não dizer assimetria - entre os municípios e os entes de esferas superiores (o que se conhece na literatura como hiato vertical); e entre os próprios municípios de um mesmo estado (chamado de hiato horizontal) tornando insuficientes os recursos para suprir as necessidades sociais.

Montando o cenário de *gap* fiscal, tornam-se necessárias medidas que reduzam esses hiatos, e promovam o que se conhece na literatura como **equalização fiscal**.

A resolução dos problemas então passa pelas transferências constitucionais, ou seja, mecanismos de transmissão de recursos entre os entes que têm como objetivo igualá-los socioeconomicamente (FERNANDES, 2011). Isso acontece, pois, essas transferências possuem particularidades essenciais, por não existir padrão uniformizado, de forma que a sua alocação é determinada de acordo com as necessidades apresentadas pela sociedade.

Um dos maiores estudiosos sobre o tema, Oates (1999), mostra que a redistribuição dos recursos intergovernamentais possibilita, além da equalização fiscal entre as localidades, a comunhão do excesso de benefícios para outras jurisdições, bem como a melhoria do sistema fiscal globalmente considerado.

Com base nessa contextualização, abriu-se uma motivação para o referido trabalho: Dados da Confederação Nacional dos Municípios (2018) apontam que entre os inúmeros impostos cobrados no país, o ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) é o que se destaca quanto ao valor obtido em arrecadação, sendo este de relevante importância para o financiamento das despesas do governo. Sobretudo porque, apesar de se tratar de um imposto estadual, os municípios do estado são favorecidos, tendo em vista que a estes são garantidos um percentual de 25% do valor obtido com o recolhimento, a serem distribuídos conforme legislação estadual.

O problema é que nem todos os estados brasileiros utilizam o mesmo método de repartição. Silva, Santos e Cavalcante (2017), evidenciam que em alguns estados há

desigualdade nesta repartição entre os municípios, já que localidades com polos econômicos de relevante porte recebem um maior percentual da cota-parte do ICMS por habitante, apesar da população ser pequena. Em contrapartida, municípios que não apresentam atividade econômica de significado relevante embolsam uma parte menor da cota-parte por habitante, apesar de estes possuírem uma maior população. Nesse caso, a distribuição da cota-parte entre os municípios é equivocada, já que os gastos de determinados municípios com o fornecimento de serviços básicos para a população estão relacionados ao número de habitantes do mesmo.

Não obstante, outros estados do Brasil - como Ceará e Minas Gerais - após essa percepção, realizaram mudanças legislativas para que o rateio da cota-parte do ICMS passasse a considerar critérios sociais de Emprego e Renda, Saúde, Educação e o Ecológico. Evento que vem ganhando cada vez mais destaque entre tributaristas e gestores públicos. Isso porque, resultados de análises realizadas após a utilização do novo critério distributivo - como Nogueira (2013) e Ribeiro *et al.* (2013), por exemplo – indicaram que as distribuições dos recursos tornaram-se mais equitativas e que localidades menores passaram a ocupar posições de maior destaque quanto ao recebimento de recursos.

Sem embargos, o Estado da Paraíba é um dos poucos que ainda não utiliza o critério social. De fato, o critério de transferência do percentual legal para os municípios é determinado também com base no contingente populacional e na robustez econômica. Essa constatação motivou, então, a referida pesquisa a partir da construção da seguinte problemática: **Quais seriam os efeitos redistributivos da Cota-parte do ICMS paraibano, caso fosse adotado critérios sociais?**

Para responder a esta pergunta, o objetivo geral do trabalho é comparar o critério adotado pelo Estado - com valores distribuídos no ano de 2016 para os 223 municípios - de forma comparativa com valores que seriam distribuídos caso o parâmetro fosse o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDH-M).

A hipótese do estudo é que a implementação de critérios sociais possibilitaria menor assimetria no rateio das verbas, e maior participação de pequenos municípios no montante rateado.

Para tal, objetiva-se especificamente:

- a) Tabular os municípios por transferências da cota-parte realizadas pelo Estado.
- b) Ordenar os municípios pelos índices coletados na Base Firjan.
- c) Descrever a distribuição comparativa dos recursos a partir da análise exploratória dos dados.

Para alcançar os objetivos pretendidos, a pesquisa divide-se em quatro seções, além da introdução: A segunda apresenta a fundamentação teórica sobre federalismo, arrecadação tributária e o ICMS; a terceira apresenta a metodologia do trabalho; adiante, na seção quatro são expostos os resultados do trabalho, e por fim, as conclusões.

2 O FEDERALISMO FISCAL, ARRECADAÇÃO E REPARTIÇÃO TRIBUTÁRIA

Federalismo é a forma de poder que tem como característica a junção de entidades menores, para formar um poder superior, aos quais a este estejam subordinados, cada qual com funções específicas e exclusivas. Deste modo, o sistema federativo de um país consiste na repartição de atribuições e distribuição de obrigações específicas entre entidades federativas, visando atender as necessidades do sistema público de acordo com cada unidade federativa (AVELLAR, 2008).

Sob ênfase fiscal, garante aos poderes central e subnacionais fontes de receitas para que possam custear seus serviços públicos. Apesar dos entes poderem desenvolver atividades a partir da exploração do seu próprio patrimônio, sua fonte principal de receitas é oriunda de arrecadação tributária.

Segundo De Oliveira (2012), a estruturação do federalismo fiscal está totalmente ligada aos critérios de escolha da base tributável, à correlata distribuição da competência tributária, bem como à existência de mecanismos diversos que assegurem a ótima distribuição de recursos provenientes da arrecadação tributária, atentando-se às idiosincrasias de cada ente federativo, que lhes “impõe” um critério de despesa.

Cabe então destacar o conceito de tributo: conforme o Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN):

Tributos é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Dos tributos existentes, o mais importante são os impostos, os quais, segundo Art. 16º do CTN, é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

No Brasil existem cerca de 60 tributos, e com respeito aos impostos, taxativos no texto constitucional estão previstos em âmbito federal, estadual e municipal. Em nível federal, os impostos em vigência são: **Imposto de Importação (II) e de Exportação (IE), Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), Imposto Sobre Produtos Industrializados (II), Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (Imposto sobre Operações Financeiras - IOF) e Imposto Territorial Rural (ITR).**

Os impostos voltados para os Estados são: o **Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens ou Direitos (ITCMD)**; **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)** e o **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**. Já na esfera municipal, os impostos vigentes são: **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**; **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**; **Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e Direitos a ele Relativos (ITBI)**.

Compreende-se então que, com esforço fiscal próprio ou a base de transferências, a arrecadação tributária gera o recurso que o estado utiliza para financiar os seus gastos, ou seja, que o estado precisa para atingir finalidades sociais voltadas para a educação, saúde, segurança pública, etc. Verifica-se, por fim, que a população é considerada a principal financiadora do Estado.

Destarte, com base na Cláusula Pétrea do Sistema Federativo, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) ao estabelecer a competência privativa dos entes, apontou que estes têm o poder de legislar e tratar a respeito da modificação ou criação de impostos, bem como para a arrecadação. Também, outorgou o mecanismo de participação de uma entidade no produto de arrecadação de impostos de outra entidade, no sentido de assegurar recursos adequados e suficientes aos Estados Subnacionais (Estados e Municípios) para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

A Carta Magna estabelece as regras atinentes à repartição das receitas, e assim estabeleceu três diferentes modalidades de participação dos Estados, do Distrito Federal (DF) e Municípios na receita tributária da União e Estados: **I) Participação direta dos Estados, DF e Municípios sobre produto de arrecadação de imposto de competência impositiva da União.** Com previsão nos artigos 157, I, e 158, I, da CF/88, estabelece que parcelas do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) retidas na fonte, a qualquer título, por essas entidades e suas autarquias ou fundações lhes pertencem, incorporando-se, logo, às respectivas receitas correntes; **II) Participação dos Estados, DF e Municípios** sobre produto de impostos de receita partilhada, previstos nos artigos 157, II, 158, II, III, IV e 159, III, CF/88. Assim, ao ser criado o imposto, ele já pertence a mais de um ente político, nos limites fixados constitucionalmente; **III) Participação dos Estados, DF e Municípios** em determinadas importâncias dos fundos formados por 48% dos produtos de arrecadação do IR e do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme previsto do artigo 159 da CF/88.

Com respeito aos repasses diretos previstos no Art. 159 CF/88, o Quadro I sintetiza:

Quadro 1: Repartição Tributária – Artigo 159 CF/88.

TRIBUTO	ENTE COMPETENTE	ENTE BENEFICIÁRIO	PERCENTUAL REPASSADO
IR	União	Estados e Municípios	100% ¹
IOF-OURO	União	Estados e Municípios	30% (est.); 70% (mun.)
CIDE-COMBUSTÍVEL	União	Estados	29%
IMPOSTOS RESIDUAIS	União	Estados	20%
IPI	União	Estados	10%
ITR	União	Municípios	50% ou 100% ²
IPVA	Estados	Municípios	50%
ICMS	Estados	Municípios	25%

Fonte: Elaboração própria

Como apresentado no Quadro 1, especificamente com respeito à repartição aos Municípios dos impostos arrecadados pelos Estados, estabelece a CF/88 que do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) será repassado 50%, e baseado no local de emplacamento do carro. Já no caso do ICMS, objeto deste estudo, o Art. 158, IV, da Carta Magna consubstancia que Pertencem aos Municípios:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Percebe-se que dos 25% transferidos da receita dos Estados aos Municípios, 75% serão distribuídos pelo Valor Adicionado Fiscal (VAF)³ nas operações de circulação de mercadoria e nas prestações de serviços realizadas nos respectivos Municípios, e 25% serão distribuídos de acordo com a legislação de cada estado. Assim, no montante para a distribuição dos recursos deste imposto há uma parcela impositiva e outra parcela autônoma, que correspondendo a pouco mais de 20% da receita tributária total, de acordo com dados do Ministério da Economia. (Carga Tributária no Brasil 2017).

¹ 100% do produto do IRRF sobre rendimentos pagos pelos Estados e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

² 100% quando o município detiver a capacidade ativa tributária.

³ Conforme Lei Complementar Federal Nº123/06: “O valor adicionado corresponderá, para cada Município: ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil”.

3 METODOLOGIAS DE REPARTIÇÃO DA COTA PARTE DO ICMS

Segundo Gouvêia, Varela e Farina (2010), na maioria dos Estados do Brasil, os municípios que apresentam melhor desempenho econômico são os mais favorecidos com relação à divisão da cota-parte do ICMS, ou seja, os municípios mais ricos obtêm vantagem se comparados aos municípios que possuem piores índices de desenvolvimento econômico.

Como informado, essa é a metodologia mais utilizada pelos estados brasileiros para a repartição da Cota-parte do ICMS, e já merece crítica por um contexto visível: um país de tanta desigualdade, tais distinções referentes à repartição do ICMS entre os municípios gera um círculo vicioso, pois se retroalimenta e impede o equilíbrio socioeconômico entre estes.

Alguns Estados do Brasil, com destaque para o Ceará e Paraná, fundamentados por estudos fiscais e constatações, perceberam tal distorção, e passaram a repartir as cotas municipais com parâmetro em critérios sociais, e não mais econômicos.

Nogueira (2013), logo após a instituição do método social para repartição das cotas, fez uma análise do impacto do novo critério entre os municípios do estado do Ceará. Segundo o autor, o antigo método de repartição beneficiava os municípios mais ricos e mais populosos, com isso, gerando uma desigualdade, tendo em vista que os municípios que apresentavam uma população reduzida e um insignificante potencial econômico ficavam com uma parcela menor dos recursos.

Diante disso, o novo método reverteria tal situação tendo em vista que os recursos passariam a ser distribuídos de forma mais igualitária entre os municípios de acordo com o desempenho destes em indicadores sociais como educação, saúde, renda, etc.

Ribeiro (2013) relata o fato de que no Estado do Paraná a implantação do ICMS ecológico de início era apenas para compensar os municípios que recebiam uma parte menor do ICMS pelo fato de não poderem expandir sua área de atividade econômica tendo em vista que em tais áreas há reservas de conservação ambiental, no entanto, isto passou a ser um incentivo para que os municípios administrassem melhor os seus recursos naturais.

Vale reiterar que após a percepção social, diversos estados brasileiros vêm adotando critérios qualitativos como saúde, educação e renda para determinar o volume do valor repassado dos 25% da cota-parte do ICMS entre os municípios. Também é válido destacar que diversas localidades e organizações parceiras têm realizado, em cadeia, ações de natureza ambiental e social para incremento em seu “caixa governamental”.

Essa é a motivação desse trabalho. Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (2016), o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações

de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é o que representa maior valor de arrecadação entre os impostos brasileiros, contribuindo significativamente para o custeio das contas governamentais, e para a coordenação de políticas públicas que visam à equalização fiscal e conseqüente promoção do desenvolvimento.

Com base nisso, e tendo em conta que a Paraíba faz parte do seleto grupo de estados que ainda não utiliza o critério social de distribuição da cota-parte do ICMS, este trabalho investiga se a adoção de novos parâmetros com base em requisitos sociais para repartição de recursos da cota parte do ICMS proporcionaria aos municípios do Estado a mesma resposta observada nos estados que adotaram a metodologia.

Defende-se aqui que a implementação desses critérios sociais possibilitaria, além da menor assimetria no rateio das verbas, um círculo virtuoso, haja vista que, além do interesse do município em elevar seus índices qualitativos, o efeito transbordamento alongaria os benefícios auferidos pelos municípios entre seus vizinhos diretos e indiretos, atuando diretamente para cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil no que condiz a garantia do desenvolvimento nacional e redução das desigualdades sociais e regionais.

Assim, segue a metodologia do trabalho.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para analisar quais as alterações na repartição da cota-parte do ICMS no Estado da Paraíba a partir da adoção de critérios distributivos por meio de indicadores sociais, têm-se os valores recebidos por cada município paraibano, no ano de 2016, fornecidos pela Secretaria de Estado da Receita/Paraíba, também os Índices Firjan de Desenvolvimento Municipal de cada localidade, e o valor estimado que cada município receberia caso fossem adotados os critérios sociais.

Vale informar que Índice FIRJAN é um coeficiente com base em estatísticas públicas oficiais - Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, Ministério da Educação e Ministério da Saúde - que acompanham anualmente o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios brasileiros nas áreas de Emprego e Renda, Saúde e Educação. O Quadro 2 registra as variáveis que compõem o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal:

Quadro 2: Variáveis que compõem o IFDH-M.

EMPREGO E RENDA	SAÚDE	EDUCAÇÃO
Variáveis utilizadas: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Geração de emprego formal; ➤ Estoque de emprego formal; ➤ Salários médios de emprego. 	Variáveis utilizadas: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Nº de Consultas Pré-Natal; ➤ Óbitos por causas mal definidas; ➤ Óbitos definidos por causas evitáveis. 	Variáveis utilizadas: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Taxa de matrícula da educação infantil; ➤ Taxa de abandono; ➤ Taxa de distorção idade-série; ➤ Percentual de docentes com ensino superior; ➤ Média de aulas diárias; ➤ Resultado do IDEB.

Fonte: Elaboração própria com dados do FIRJAN.

Sobre o ICMS tratam-se dos 25% do total distribuído durante o ano de 2015, já que os outros 75% são distribuídos de forma imutável conforme previsão inconstitucional. Cabe ressaltar que foi apurada a cota de cada município, já que esse valor corresponde ao somatório de distribuição feita aos 223 municípios do estado. O Quadro 3 apresenta os valores da Cota-Parte do ICMS repassados aos municípios paraibanos, em 2010 e em 2016 correspondentes aos 25% do total arrecadado do imposto e que são de direito do município.

Quadro 3: Repasse dos 25% de ICMS de direito dos municípios paraibanos em 2010 e 2016.

ANO	VALOR
2010	R\$ 651.973.136,31
2016	R\$ 1.157.987.569,30

Fonte: Elaboração própria.

Referente ao cálculo do valor estimado da distribuição por critérios sociais realizou-se um cálculo simples de proporcionalidade utilizando os Índices FIRJAN: O valor total distribuído entre os municípios foi dividido pelo somatório dos índices de todos os municípios e multiplicado pelo índice individual da respectiva localidade.

A comparação entre os modelos de distribuição (Critério Atual x Critério Social) faz-se pelo uso da estatística descritiva. Conforme Morettin e Bussab (2010), usando a **média**, a **mediana**, calculam-se valores representativos da distribuição em torno do qual outras medidas se dispõem; o **desvio-padrão**, **máximo**, **mínimo**, indicam o quanto os dados se apresentam dispersos em torno da região central; e **assimetria e curtose**, que apontam quanto à distribuição dos dados se afasta da condição simétrica.

Por fim, através do teste de sinais para amostras pareadas no sentido de se verificar se existem diferenças entre pares de distribuições no contexto do “antes e depois”. Ou seja, pretende-se comprovar a possibilidade de municípios com menor arrecadação pelo critério atual obterem maiores percentuais no cota-parte do ICMS com a adoção dos critérios sociais.

Após a apresentação da metodologia segue os resultados do trabalho.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Inicialmente cabe apontar o aumento significativo da arrecadação do imposto no estado paraibano. O valor distribuído entre os municípios cresceu relevantes 77,62%, entre 2010 e 2016.

Pertinente ao, apresenta-se na Tabela 1, o comportamento das distribuições dos recursos tendo como parâmetro o modelo atual e o critério social com base no Índice Firjan de Desenvolvimento Humano Municipal (IFDH-M).

Tabela 1: Estatísticas Descritivas.

	CRITÉRIO ATUAL	IFDH -M
Qte de Municípios	223	223
Média	12,98	12,98
Mediana	11,48	13,06
Desvio padrão	8,58	1,18
Curtose	124,81	0,04
Assimetria	10,6	-0,08
Mínimo	10,68	9,79
Máximo	121,6	16,36
Soma	2894,97	2894,97

Fonte: Elaboração Própria.

Nota: Valores Monetários em Bilhões de Reais.

Percebe-se que as médias das distribuições são iguais, haja vista que não houve variável omitida⁴ na análise, e o total dos valores distribuídos entre as municipalidades representa 25% do valor que pode ter distribuição redefinida pelo Estado.

Observando a mediana, é possível inferir que haveria um aumento na distribuição da cota-parte pelos índices sociais em relação ao critério atual de repartição. O que ganha força a partir da observação do desvio padrão: o valor elevado (8,58) desta estatística para o critério atual mostra a grande dispersão na repartição dos recursos em relação à média. O que se evidencia pela observação dos valores mínimos e máximos do Critério Atual, os quais representam uma enorme distância entre o município de João Pessoa (que mais recebeu – R\$ 12.159.564,27), em relação a Areia de Baraúnas, localidade com menor repasse (R\$ 1.068.174,05). Em suma, isso permite inferir sobre o menor desequilíbrio na repartição dos recursos.

⁴ Os municípios de Alagoinha, Damião, Mulungu e São José da Princesa não apresentaram índices para o ano de 2016, assim, optou-se por utilizar, para essas localidades, o índice captado no ano de 2015.

No mais, identifica-se significativa assimetria na repartição das parcelas pelo critério atual, o que é ocasionado, em grande parte, pela elevada participação da capital paraibana na divisão da cota parte (1,05006% dentre os 25%) em relação aos demais municípios. A segunda maior participação foi de Campina Grande, com 0,601092% dentre os 25%.

Por fim, no que diz respeito às estatísticas descritivas, os valores da curtose são positivos, por isso considerados leptocúrticos, ao passo que o IFDH-M apresenta valor próximo a medida de distribuição normal.

Em resumo, o que esses resultados indicam é que na hipótese do Estado adotar fatores sociais para a repartição dos 25% da cota-parte dos municípios, localidades com bons indicadores receberiam bem mais recursos, e as parcelas seriam distribuídas de forma menos desigual de como é hoje (20% distribuídos de forma equitativa aos 223 municípios do Estado mais 5% são rateados de forma proporcional à população de cada localidade).

Para confirmações e melhor entendimento dessas afirmações, a Tabela 2 apresenta os resultados do teste de sinais para amostras pareadas (Critério Atual x Critério IFDH-M), o qual permite verificar as diferenças entre pares de distribuições no cenário “antes e depois”. Com esses resultados é possível identificar se com base nesses índices em destaque, pequenos municípios teriam, de fato, participação maior no rateio.

Tabela 2 – Teste de Sinais para amostras pareadas.

Critério Atual x IFDH-M	Classificação Positiva	117
	Classificação Negativa	106
	Iguais	0
	Totais	223

Fonte: Elaboração própria.

Os resultados evidenciam que a distribuição por meio dos critérios IFDH-M proporcionaria que 52,47% mais municípios recebessem valores acima da média do que receberiam pelo critério atual.

Na Tabela 3, uma comparação classificatória entre os 15 municípios que mais receberam pelo critério atual e os 15 que mais receberam pelo IFDH-M permite essas e outras constatações. Com exceção da capital paraibana, há total mudança na ordem decrescente do município, e inúmeras cidades que estavam nas últimas colocações na ordem de recebimento dos recursos⁵, agora estão nas primeiras colocações pelo Critério Social do IFDH-M:

⁵ Ver apêndice.

Tabela 3: Classificação por recebimento de cota-parte – Critério Atual X Critério IFDH-M

CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO ATUAL	CRITÉRIO IFDH-M
1º	João Pessoa	João Pessoa
2º	Campina Grande	Cabedelo
3º	Cabedelo	Guarabira
4º	Santa Rita	Pedra Lavrada
5º	Bayeux	Campina Grande
6º	Patos	São Francisco
7º	Caaporã	Pedras de Fogo
8º	Alhandra	Patos
9º	Cajazeiras	Serra da Raiz
10º	Sousa	Sertãozinho
11º	Conde	Santo André
12º	Guarabira	Boa Vista
13º	Mataraca	Sousa
14º	Pedras de Fogo	Pilar
15º	Queimadas	Baraúna

Fonte: Elaboração própria.

Pode-se afirmar que municípios listados na primeira classificação pelo critério atual possuem melhor potencial econômico e contingente populacional, enquanto que os listados pelo critério IFDH-M, na maioria, adverso das características dos primeiros, têm pequena população, mas índices de desenvolvimento humano superior aos citados anteriormente.

Verifica-se que a distribuição da cota parte do ICMS aos municípios pelos critérios atuais concentra os repasses e a riqueza em pouquíssimas localidades, agravando a desigualdade de renda no Estado e de desenvolvimento entre os entes.

Inferese que há um círculo vicioso de irrelevante cooperação à saída do estado de estagnação que pequenas municipalidades paraibanas estão envolvidas, diante de pouca arrecadação própria e ausência de investimentos privados.

Entretanto, ainda que impotentes economicamente, muitas dessas pequenas localidades apresentam bons indicadores sociais, os quais precisam serem vistos pelas autoridades com bons olhos e maior incentivo. As mudanças nas regras de rateio seriam investimentos diretos na área social, que influenciariam as condições de vida e bem-estar da sociedade.

6 CONCLUSÕES

O estudo verificou se a adoção de critérios com base em parâmetros sociais de repartição de recursos da cota-parte do ICMS proporcionaria aos municípios do Estado da Paraíba distribuição equitativa dos repasses, e se menores cidades teriam condições de elevar o montante recebido dessas transferências.

Foram utilizados os repasses recebidos por cada município paraibano, em 2016, fornecidos pela Secretaria de Estado da Receita/Paraíba, e dados do Índice Firjan Desenvolvimento Humano Municipal – IFDH-M.

A análise descritiva dos dados apontou que na hipótese do Estado adotar fatores sociais para a repartição dos 25% da cota-parte dos municípios, localidades com bons indicadores receberiam mais recursos e as parcelas seriam distribuídas de maneira menos desigual em comparação ao modelo atual - critério populacional (20% distribuídos de forma equitativa aos 223 municípios do Estado mais 5% são rateados de forma proporcional à população de cada localidade).

Os resultados do teste de sinais evidenciam que a distribuição por meio do critério IFDH-M proporcionaria que 117 mais municípios recebessem valores acima da média do que receberiam pelo critério atual. E a comparação classificatória entre os municípios que mais receberam pelo critério atual e os que mais receberam pelo IFDH-M mostra que são poucos os municípios em comum nas listas que ranqueiam pelo método atual e pelo critério social, decorrente certamente, da melhor classificação em potencial econômico e contingente populacional do primeiro grupo, enquanto que os listados pelo fator IFDH-M têm pequena população, porém índices sociais superiores aos citados anteriormente.

Conclui-se então que a distribuição da cota parte do ICMS aos municípios pelos critérios atuais concentra os repasses e a riqueza nos cofres de pouquíssimas localidades, provocando um círculo vicioso de estagnação, ao qual pequenas municipalidades paraibanas estão envolvidas, diante de pouca arrecadação própria e ausência de investimentos privados.

Destarte, a adoção de critérios sociais para maior repasse oriundo da arrecadação tributária poderia trazer um círculo virtuoso, onde os municípios necessitariam apresentar índices sustentáveis periodicamente para recebimento de cotas maiores. Os impactos escoariam para todo o estado com alongamento dos benefícios auferidos pelos municípios entre seus vizinhos.

Sem embargos aos resultados alcançados, novos testes poderão dar robustez aos resultados aqui alcançados. Trata-se da análise da normalidade da distribuição dos recursos, da

análise individualizada dos critérios que compõem o IFDH-M, da análise espacial comparativa de distribuição dos recursos, e a estimação, entre as municipalidades, do chamado efeito transbordamento.

REFERÊNCIAS

AVELLAR, A.M. P. **Desoneração tributária do ICMS: uma abordagem da lei complementar 87/96. Minas Gerais: UFV, 2008. 84 f.** 2008. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Viçosa: Viçosa.

BRASIL (1998). “**Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988**”. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 08 fev 2019.

BRASIL (2000). Lei n. 101, de 04 de maio de 2000. “**Lei de Responsabilidade Fiscal**”. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 18 jan 2019.

CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL 2017. Ministério da Economia, Receita Federal, Brasília, 2019.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CTN. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM. **PIB Municipal 2016: Municípios dependentes da administração pública.** Estudo Técnico, dez 2018.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, DF. Senado: 1988.

DA SILVA, Joenison Batista; SANTOS, Flávia Karla Gonçalves; CAVALCANTE, Analu Neves de M. EFEITOS DISTRIBUTIVOS DA COTA-PARTE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS: IMPACTOS DE UMA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 7, n. 3, p. 39-56, 2017.

DE OLIVEIRA, Luís Martins et al. **Manual de contabilidade tributária.** Atlas, 2012.

FERNANDES, Abel L. Costa. **Economia Pública.** Eficiência Económica e Teoria das Escolhas Colectivas. Lisboa, Editora Sílabo, 2011.

FIRJAN. Federação da Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal.** Disponível em: <http://www.firjan.com.br/ifdm/>. Acesso em: 10 de fev de 2019.

GOUVÊA, M. A.; VARELA, P. S.; FARINA, M. C. Avaliação das relações entre receita tributária e desenvolvimento econômico e social dos grupos 3, 4 e 5 de municípios paulistas, segundo o IPRS: uso da análise multivariada de variância. **REAd – Revista Eletrônica de Administração**, v. 16, n. 2, p. 1-21, maio/ago. 2010.

MORETTIN, Pedro A.; BUSSAB, Wilton de O. **Estatística Básica.** 6 ed. Saraiva, São Paulo, 2010.

NOGUEIRA, Cláudio André Gondim. Efeitos Distributivos Das Políticas Públicas: O Caso Da Nova Metodologia De Cálculo Da Cota Parte Do Icms Do Ceará/Distributional Effects Of

Public Policy: The Case Of The New Calculation Methodology The odds Part Of Ceará ICMS. **Revista FSA (Centro Universitário Santo Agostinho)**, v. 9, n. 1, p. 55-69, 2013.

OATES, W. E. **An Essay on Fiscal Federalism**. Journal of Economic Literature, Vol. 37, nº 3. (set. 1999), pp. 1120-1149.

RIBEIRO, C. A.; ROSSATO, M. V.; GUSE, J. C.; FREITAS, L. A. R.; DORR, A. C.. ICMS Ecológico: uma Abordagem à Gestão Ambiental nos Municípios do Rio Grande do Sul. **Revista Sociais e Humanas**, v. 26, n. 2, p. 363-383, 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA DA PARAÍBA – SER/PB – Relatório de Fechamento do ICMS. Disponível em
<<http://www.receita.pb.gov.br/ser/info/municipios/36-repasse-de-arrecadacao/35-icms>>.
Acesso em 28 mar 2019.

APÊNDICE

ORDEM CRESCENTE DE CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR CRITÉRIO DE REPASSE		
	CRITÉRIO ATUAL	CRITÉRIO IFDH-M
1º	JOAO PESSOA	João Pessoa
2º	CAMPINA GRANDE	Cabedelo
3º	CABEDELO	Guarabira
4º	SANTA RITA	Pedra Lavrada
5º	BAYEUX	Campina Grande
6º	PATOS	São Francisco
7º	CAAPORA	Pedras de Fogo
8º	ALHANDRA	Patos
9º	CAJAZEIRAS	Serra da Raiz
10º	SOUSA	Sertãozinho
11º	CONDE	Santo André
12º	GUARABIRA	Boa Vista
13º	MATARACA	Sousa
14º	PEDRAS DE FOGO	Pilar
15º	QUEIMADAS	Baraúna
16º	SAPE	Cabaceiras
17º	MAMANGUAPE	Natuba
18º	ESPERANCA	São José do Brejo do Cruz
19º	SAO BENTO	Monteiro
20º	LUCENA	Quixaba
21º	POMBAL	Santa Helena
22º	RIO TINTO	Barra de São Miguel
23º	CATOLE DO ROCHA	Alhandra
24º	BOA VISTA	Prata
25º	MONTEIRO	Duas Estradas
26º	ITAPORANGA	Conde
27º	ITABAIANA	Caiçara
28º	MARI	Várzea
29º	SOLANEA	Nova Olinda
30º	PRINCESA ISABEL	Algodão de Jandaíra
31º	SOLEDADE	Amparo
32º	ALAGOA GRANDE	Caldas Brandão
33º	BELEM	Serra Grande
34º	AREIA	Jacaraú
35º	PIANCO	Santa Cecília
36º	LAGOA SECA	Pilões
37º	SANTA LUZIA	Nova Palmeira
38º	CUITE	Triunfo
39º	ALAGOA NOVA	Lagoa de Dentro

40°	SUME	Olivedos
41°	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	Picuí
42°	BOQUEIRAO	Nazarezinho
43°	PICUI	Lucena
44°	SAO JOSE DE PIRANHAS	Belém
45°	POCINHOS	Logradouro
46°	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	Condado
47°	UIRAUNA	Soledade
48°	ITAPOROROCA	Bananeiras
49°	INGA	Santa Rita
50°	JUAZEIRINHO	Vista Serrana
51°	ITATUBA	Mamanguape
52°	REMIGIO	Juripiranga
53°	CONCEICAO	Ibiara
54°	MOGEIRO	Caturité
55°	ARARUNA	Gurjão
56°	COREMAS	Areial
57°	TEIXEIRA	Zabelê
58°	SAO MAMEDE	Carrapateira
59°	GURINHEM	Santa Cruz
60°	SERRA BRANCA	Lagoa Seca
61°	BANANEIRAS	Pombal
62°	PEDRA LAVRADA	Remígio
63°	JURIPIRANGA	Santa Luzia
64°	JUNCO DO SERIDO	Pilõezinhos
65°	BARRA DE SANTA ROSA	Tacima
66°	BREJO DO CRUZ	Alcantil
67°	PUXINANA	Riachão do Poço
68°	ARACAGI	Tenório
69°	PAULISTA	São José do Sabugi
70°	SOBRADO	Aparecida
71°	JACARAU	Esperança
72°	CACIMBA DE DENTRO	Umbuzeiro
73°	PITIMBU	Camalaú
74°	TAPEROA	Mataraca
75°	CACHOEIRA DOS INDIOS	Cajazeiras
76°	NOVA FLORESTA	Areia de Baraúnas
77°	AROEIRAS	São Bentinho
78°	TAVARES	Vieirópolis
79°	CATURITE	Salgado de São Félix
80°	MASSARANDUBA	Massaranduba
81°	ARARA	Poço de José de Moura
82°	ALAGOINHA	Imaculada
83°	BONITO DE SANTA FE	Brejo do Cruz
84°	APARECIDA	Bonito de Santa Fé

85°	PILAR	Dona Inês
86°	PIRPIRITUBA	Santa Teresinha
87°	RIACHO DOS CAVALOS	Riacho de Santo Antônio
88°	SERRA REDONDA	Piancó
89°	CAPIM	Santana de Mangueira
90°	SALGADO DE SAO FELIX	Mogeirol
91°	MULUNGU	Teixeira
92°	CAICARA	Sossêgo
93°	CALDAS BRANDAO	Queimadas
94°	TRIUNFO	São João do Rio do Peixe
95°	MARCACAO	Catolé do Rocha
96°	DESTERRO	Rio Tinto
97°	TACIMA	Cuitegi
98°	FAGUNDES	Cacimba de Areia
99°	JERICO	São José de Espinharas
100°	AGUA BRANCA	Catingueira
101°	SERTAOZINHO	São Mamede
102°	MONTADAS	São Domingos
103°	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	Alagoa Grande
104°	DONA INES	Marizópolis
105°	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	Tavares
106°	TENORIO	Junco do Seridó
107°	SAO JOSE DO SABUGI	Pedro Régis
108°	JURU	Sobrado
109°	BREJO DOS SANTOS	Passagem
110°	MANAIRA	Joca Claudino
111°	LAGOA DE DENTRO	Aguiar
112°	SERIDO	São José da Lagoa Tapada
113°	UMBUZEIRO	Parari
114°	BAIA DA TRAICAO	Borborema
115°	CUBATI	Barra de Santa Rosa
116°	SAO MIGUEL DE TAIPU	Congo
117°	CONGO	São Domingos do Cariri
118°	CASSERENGUE	Bayeux
119°	SAO JOSE DE CAIANA	Belém do Brejo do Cruz
120°	CUITEGI	Casserengue
121°	SANTA CRUZ	Fagundes
122°	IMACULADA	Bernardino Batista
123°	CONDADO	Frei Martinho
124°	MALTA	Cajazeirinhas
125°	NAZAREZINHO	Montadas
126°	SANTANA DOS GARROTES	São João do Tigre
127°	PILOES	Malta
128°	SANTA TERESINHA	São Sebastião do Umbuzeiro

129°	MATUREIA	Riachão
130°	BELEM DO BREJO DO CRUZ	Cuité
131°	CAMALAU	Assunção
132°	MARIZOPOLIS	Sumé
133°	CABACEIRAS	Cacimba de Dentro
134°	NATUBA	Coxixola
135°	JUAREZ TAVORA	Bom Jesus
136°	DIAMANTE	Itabaiana
137°	IBIARA	Coremas
138°	AREIAL	Itaporanga
139°	VARZEA	São Sebastião de Lagoa de Roça
140°	AGUIAR	Itapororoca
141°	OLHO D AGUA	Sapé
142°	IGARACY	Boqueirão
143°	SAO BENTINHO	Santa Inês
144°	CUITE DE MAMANGUAPE	Uiraúna
145°	SANTA CECILIA (DE UMBUZEIRO)	São João do Cariri
146°	POCO DE JOSE DE MOURA	São Miguel de Taipu
147°	DUAS ESTRADAS	Matinhas
148°	LIVRAMENTO	São José de Caiana
149°	SANTA HELENA	Caaporã
150°	NOVA OLINDA	Brejo dos Santos
151°	ASSUNCAO	São Bento
152°	BARRA DE SANTANA	Emas
153°	SAO JOAO DO CARIRI	Bom Sucesso
154°	NOVA PALMEIRA	Caraúbas
155°	BARAUNA	Mãe d'Água
156°	SERRARIA	Olho d'Água
157°	BOA VENTURA	Nova Floresta
158°	GADO BRAVO	Paulista
159°	MONTE HOREBE	Monte Horebe
160°	CATINGUEIRA	Gurinhém
161°	LAGOA	Juazeirinho
162°	CURRAL DE CIMA	Cubati
163°	CACIMBAS	Salgadinho
164°	BOM SUCESSO	Poço Dantas
165°	VIEIROPOLIS	São José do Bonfim
166°	PRATA	Itatuba
167°	PEDRO REGIS	Ingá
168°	RIACHAO DO BACAMARTE	Mato Grosso
169°	ALCANTIL	Gado Bravo
170°	VISTA SERRANA	Curral Velho
171°	SANTANA DE MANGUEIRA	Marcação
172°	SAO JOSE DE ESPINHARAS	Cuité de Mamanguape
173°	BORBOREMA	Capim

174°	EMAS	Pitimbu
175°	PEDRA BRANCA	Araçagi
176°	GURJAO	Serraria
177°	BARRA DE SAO MIGUEL	Princesa Isabel
178°	DAMIAO	São José dos Cordeiros
179°	SAO JOSE DOS RAMOS	Juarez Távora
180°	RIACHAO DO POCO	Maturéia
181°	FREI MARTINHO	Livramento
182°	SAO FRANCISCO	Cachoeira dos Índios
183°	PILOEZINHOS	Manaira
184°	SOSSEGO	Pocinhos
185°	OURO VELHO	Alagoa Nova
186°	LOGRADOURO	Mari
187°	CACIMBA DE AREIA	Baía da Traição
188°	SERRA DA RAIZ	Santana dos Garrotes
189°	MAE D AGUA	Desterro
190°	OLIVEDOS	Juru
191°	SAO JOAO DO TIGRE	São Vicente do Seridó
192°	SERRA GRANDE	Puxinanã
193°	CAJAZEIRINHAS	Barra de Santana
194°	LASTRO	Lastro
195°	BOM JESUS	Boa Ventura
196°	QUIXABA	Serra Redonda
197°	CARAUBAS	Ouro Velho
198°	RIACHAO	São José dos Ramos
199°	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	Pirpirituba
200°	SAO JOSE DOS CORDEIROS	Lagoa
201°	SAO JOSE DO BONFIM	Solânea
202°	POCO DANTAS	Arara
203°	PASSAGEM	Areia
204°	MATINHAS	Pedra Branca
205°	SALGADINHO	Cruz do Espírito Santo
206°	SANTO ANDRE	Taperoá
207°	BERNARDINO BATISTA	Araruna
208°	SAO DOMINGOS DE POMBAL	São José de Piranhas
209°	AMPARO	Serra Branca
210°	SAO JOSE DE PRINCESA	Jericó
211°	MATO GROSSO	Riachão do Bacamarte
212°	JOCA CLAUDINO	Água Branca
213°	SANTA INES	Conceição
214°	COXIXOLA	Diamante
215°	ZABELE	Riacho dos Cavalos
216°	SAO DOMINGOS DO CARIRI	Curral de Cima
217°	ALGODAO DE JANDAIRA	Cacimbas
218°	CARRAPATEIRA	Aroeiras

219°	CURRAL VELHO	Igaracy
220°	RIACHAO DE SANTO ANTONIO	Alagoinha
221°	PARARI	Damião
222°	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Mulungu
223°	AREIA DE BARAUNAS	São José de Princesa

Fonte: Elaboração própria.